



Instrução Normativa nº 002/2025, de 31 de março de 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Estúdio Municipal de Música e Áudio de Toledo (EMMAT).

A Secretaria da Cultura do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.433/1988 a que se refere à democratização do acesso às atividades culturais, bem como, do atendimento à demanda da população residente no âmbito do Município de Toledo, estabelece a presente Instrução Normativa que regulamenta o funcionamento e a utilização do Estúdio Municipal de Música e Áudio de Toledo (EMMAT).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estúdio Municipal de Música e Áudio de Toledo (EMMAT) é um serviço público vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, destinado à gravação e edição de material sem fins exclusivamente comerciais, em áudio para a população do Município.

Art. 2º O EMMAT poderá ser utilizado para a gravação de músicas, poemas, audiobooks, peças teatrais, podcasts e outros formatos de produção sonora que estejam em conformidade com este Regulamento.

Art. 3º A utilização do estúdio é gratuita, sendo os usuários responsáveis por fornecer os materiais e equipamentos necessários à gravação, conforme especificado neste regulamento.

CAPÍTULO II - DO ACESSO E INSCRIÇÃO

Art. 4º O acesso ao EMMAT será permitido a qualquer munícipe de Toledo que atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 5º As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no seguinte link: <https://forms.gle/tQL617i22bUK9Ghi8>, contendo informações pessoais do/a interessado/a, dados da produção e autorização para uso institucional do material produzido.

Art. 6º A inscrição somente será validada mediante o correto preenchimento do formulário e o envio de todos os documentos exigidos pela Secretaria Municipal da Cultura.



Art. 7º O atendimento de crianças e adolescentes somente ocorrerá mediante a presença de um responsável legal durante todo o processo, incluindo inscrição e gravação.

CAPÍTULO III - DO AGENDAMENTO E UTILIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Art. 8º O agendamento das gravações será realizado conforme a ordem de inscrição e a disponibilidade do estúdio.

Art. 9º O contato para confirmação do agendamento será realizado por meio de WhatsApp ou telefone informado no ato da inscrição.

Art. 10 O inscrito deverá comparecer ao estúdio preparado para a gravação, com a equipe completa, instrumentos e arranjos prontos, não sendo responsabilidade do estúdio o fornecimento de equipamentos adicionais ou o desenvolvimento da produção musical. O estúdio não emprestará instrumentos musicais, cabendo ao usuário providenciar todos os equipamentos necessários para a gravação.

Art. 11 O atraso superior a 20 minutos do horário agendado implicará no cancelamento da sessão de gravação.

Art. 12 Caso o inscrito não compareça no horário agendado, perderá o direito à gravação e deverá realizar uma nova inscrição, sendo realocado para o final da fila de espera.

Art. 13 É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior do estúdio.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Cultura poderá registrar imagens e vídeos das gravações para fins institucionais, ficando previamente autorizado pelos participantes.

CAPÍTULO IV - DA ENTREGA DO MATERIAL GRAVADO

Art. 15 O prazo para entrega do material gravado será de até 30 (trinta) dias após a finalização da gravação.

Art. 16 A entrega do material será realizada via link do Google Drive, conforme acordo estabelecido com o usuário.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 17 O conteúdo da obra gravada, incluindo letra, melodia e temática, é de inteira responsabilidade do autor.



Art. 18 O EMMAT é um espaço para gravação e edição técnica, não se responsabilizando pela produção ou arranjo das obras.

Art. 19 A responsabilidade por direitos autorais e eventuais taxas de órgãos reguladores, como o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), é inteiramente do usuário do serviço, não cabendo à Prefeitura de Toledo qualquer encargo ou responsabilidade sobre a questão.

Art. 20 Os usuários que utilizarem os serviços do EMMAT deverão, obrigatoriamente, reconhecer e creditar o estúdio e a Secretaria Municipal da Cultura como apoio na divulgação dos trabalhos realizados no estúdio, incluindo a inserção da logomarca da Secretaria em eventuais divulgações deste material.

CAPÍTULO VI - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

Art. 21 No ato da inscrição, o usuário deverá assinar um Termo de Permissão de Uso de Imagem e áudio, autorizando a Secretaria Municipal da Cultura a utilizar registros fotográficos, vídeos e áudios das gravações realizadas no EMMAT para fins institucionais, conforme a Lei Federal Nº 9.610/1998.

Art. 22 O termo de autorização abrange a veiculação do material em mídias institucionais, redes sociais da Secretaria Municipal da Cultura e possíveis reportagens jornalísticas sobre o estúdio.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 31 de março de 2025.

- assinado eletronicamente -

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Secretário da Cultura
Portaria Nº 13/2025

- assinado eletronicamente -

GABRIELLI DE BONA CASAGRANDE
Coordenadora dos Cursos de Artes
Portaria Nº 20/2025